

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 06 DE ABRIL DE 2011

Referendar a Deliberação n.º 107, de 28 de janeiro 2011, que alterou o artigo 3º da Resolução CONTRAN n.º 359/2010, que dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros e das outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, considerando, ainda o que consta no processo administrativo n.º no processo administrativo n.º 80000.056853/2010-15,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Deliberação n.º 107, de 28 de janeiro 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, publicada no DOU, de 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º O artigo 3º da Resolução n.º 359, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF providenciará, no prazo máximo de duzentos e quarenta dias, a transferência para o DENATRAN dos processos administrativos, bem como toda documentação e do arquivo eletrônico de controle das empresas já habilitadas ou em processo de habilitação, de acordo com a definição entre as respectivas áreas técnicas”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Orlando Moreira da Silva
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

José Antônio Silverio
Ministério da Ciência e Tecnologia

Paulo César de Macedo
Ministério do Meio Ambiente